



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 8, DE 21 DE AGOSTO DE 1990
(REVOGADO)

- Nota: Revogado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 2, de 04/09/2008 (DJMG 15/08/2008).

Dispõe sobre a Assistência Médica Complementar aos Juízes e Servidores do TRT- 3ª Região - Exame Médico Periódico.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Exame Médico Periódico atenderá aos Juízes e Servidores do TRT - 3ª Região com o objetivo de manutenção do seu estado de saúde e a prevenção de doenças, inclusive aquelas decorrentes do trabalho.

Parágrafo único. O exame médico periódico, quanto aos Juízes, será facultativo.

Art. 2º O Programa visa a realizar exames de caráter preventivo, a intervalos de tempo pré-determinados, que avaliarão as condições de saúde dos Juízes e servidores, identificarão precocemente casos que requeiram tratamentos médicos sugerindo medidas preventivas.

Art. 3º Cada avaliação (Exame Médico Periódico) constará de um exame clínico, durante o qual serão anotadas as queixas, anamnese, exame físico, antropometria e exames complementares.

§ 1º Os exames complementares deverão ser realizados em decorrência da investigação clínica e compreenderão:

1. Hemograma;
2. Glicemia em jejum;
3. Urina rotina;
4. Parasitológico de fezes.

§ 2º Para os Juízes e servidores de 40 (quarenta) anos ou mais, deverão ser realizados ainda os seguintes exames:

1. Colesterol;
2. Triglicérides;
3. Lípides totais;

4. Eletrocardiograma.

Art. 4º A operacionalidade do Programa será dividida em dois procedimentos:

1. Juízes e servidores lotados em Belo Horizonte, Betim e Contagem:

1.1. - O exame clínico será realizado pelos médicos do Setor de Assistência Médica do TRT-3ª Região, na época do aniversário do Juiz ou servidor, devendo o mesmo marcar o horário de sua consulta, pelos ramais 155 (Curitiba) ou 371 (Getúlio Vargas).

1.2. - O médico solicitará os exames complementares, em guia própria (três vias), e estes serão realizados pelo servidor ou Juiz em laboratório credenciado pelo TRT, caso nenhum deles não disponha de convênio com entidade de medicina privada (Unimed, Golden Cross, etc.)

1.3. - O Setor de Assistência Médica encaminhará à Seção de Saúde a terceira via da guia de autorização de exames para controle e emissão de listagem para a DSOC.

1.4. - De posse do resultado dos exames, o Juiz ou servidor os entregará ao médico solicitante para análise, conclusões e recomendações.

1.5. - O seguimento do tratamento, se for o caso, ficará sob a responsabilidade do Juiz ou servidor.

1.6. - O laboratório encaminhará a fatura concernente aos serviços prestados ao Setor de Assistência Médica, em duas vias, anexada à primeira via das guias emitidas pelo Serviço Médico, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

1.7. - O Setor de Assistência Médica atestará a prestação do serviço e encaminhará a fatura à Seção de Saúde, que a enviará, após os devidos registros, à DSOC para pagamento.

2. Juízes e servidores lotados no interior:

2.1. - O exame clínico será realizado anualmente com clínico geral ou cardiologista, em hospitais ou clínicas médicas credenciadas pelo TRT-3ª Região.

2.2. - Cada secretaria de JCJ do interior indicará a clínica ou hospital de preferência da maioria para credenciamento. O Diretor será responsável pelo encaminhamento dos formulários a serem preenchidos, e a sua remessa à Seção de Saúde para efetivação dos contratos.

2.3. - A Seção de Saúde expedirá as guias de encaminhamento e autorização para exames e consultas, a serem enviadas ao Diretor de Secretaria de cada JCJ, que a seu critério fará a distribuição aos Juízes e servidores.

2.4. - Caso o Juiz ou servidor não realize o exame médico periódico, impossibilitado por motivo de férias ou doença, sua guia de encaminhamento deverá ser devolvida pelo Diretor à Seção de Saúde, que emitirá nova guia após 60 (sessenta) dias.

2.5. - O Juiz ou servidor, de posse da guia, procurará a clínica ou hospital conveniado, identificando-se por meio de sua carteira funcional ou atestado firmado por autoridade competente, e realizará a consulta e os exames complementares já mencionados no art. 3º, §§ 1º e 2º.

2.6. - Após conclusão do atendimento ao Juiz ou servidor, o médico da clínica ou hospital conveniado encaminhará o laudo de inspeção médica com o resultado dos exames para o Setor de Assistência Médica.

2.7. - O pagamento à clínica ou hospital conveniado, será efetuado mediante fatura ou nota fiscal, acompanhada da primeira via das guias de encaminhamento, remetida ao Setor de Assistência Médica, que atestará a prestação do serviço e as enviará à DSOC para o pagamento.

Art. 5º O TRT-3ª Região custeará as despesas dos exames periódicos somente até o nível de diagnóstico, limitando-se aos exames complementares contratados.

Art. 6º As despesas a serem cobertas pelo TRT-3ª Região, decorrentes dos Exames Médicos Periódicos, correrão à conta do elemento de despesas 349039 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 1990.

ARI ROCHA
Presidente

(DJMG 23/08/1990)